

C.M.I. - ES
Nº 00
6

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**OF.PMI/GP/Nº466/2022**

**Itarana/ES, 21 de novembro de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis**

Solicito a convocação de sessão extraordinária, preferencialmente para até o dia 24 de novembro de 2022, para que haja tempo hábil para apreciação e aprovação dos presentes Projetos de Leis abaixo descritos, considerando que a folha de pagamento deve ser enviada para o banco até o dia 28 de novembro para creditar nas contas dos servidores dia 29.

Na oportunidade, solicitamos urgência na votação dos Projetos de Leis para que os servidores possam receber o Auxílio Alimentação Especial ainda folha de pagamento do mês de novembro, considerando que após a aprovação por parte desta Augusta Casa de Leis, os Projetos de Leis são enviados para sanção, promulgação e publicação pelo Poder Executivo.

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

Itarana/ ES, em 21 de novembro de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

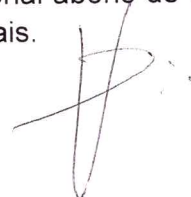
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a concessão do Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho, celetistas, inativos e pensionistas, membros do conselho tutelar e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de novembro do ano de 2022.

Com a responsabilidade e a seriedade que o atual cenário econômico requer e com o compromisso de manter em dia a folha de pagamento de seus servidores, o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Vander Patricio, visa conceder um Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos, como forma de aumentar seus rendimentos de final de ano e premiar o trabalho prestado por esses valorosos funcionários públicos à comunidade itaranense.

O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público diretamente no contracheque, de natureza compensatória, e não incorpora aos vencimentos, salários e subsídios para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.

Exatamente por possuir natureza não tributável, optou o Prefeito em premiar todos os servidores públicos - estatutários, comissionados, contratados em regime de designação temporária de trabalho, celetistas, membros do conselho tutelar - e, inclusive, os estagiários, com o Auxílio Alimentação Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de novembro de 2022, juntamente com a folha de pagamento dos funcionários, o que resultará em maiores ganhos na medida em que tal verba não sofre a incidência de tributos, como ocorre com o tradicional abono de final de ano, o qual é tributado com Imposto de Renda e Contribuições Sociais.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES  
Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ficaram excluídos do benefício de que trata este Projeto de Lei somente o Prefeito e o Vice-Prefeito, e os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares, ou que possuam acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022, ou afastados do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

Vale evidenciar, para o devido destaque, que o presente Auxílio Alimentação Especial, pago em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não interferirá ou obstruirá o pagamento do tradicional auxílio alimentação concedido mensalmente, no valor atual de R\$ 300,00 (trezentos reais), por força da Lei Municipal nº 1.255/2017 e suas posteriores alterações.

Com efeito, o auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 1.255/2017 tem natureza permanente, pago todo mês junto à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ao passo que o presente Auxílio Alimentação Especial será creditado uma única vez, no mês de novembro de 2022, e nada mais. Outra diferença é a abrangência dos beneficiados; enquanto o auxílio alimentação tradicional tem seu pagamento circunscrito aos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, celetistas e membros do Conselho Tutelar, o Auxílio Alimentação Especial contemplará os inativos, pensionistas, estagiários e todo os ocupantes de cargos comissionados, inclusive os secretários municipais.

Importante ferramenta de gestão e valorização do funcionalismo público, contanto que utilizado de forma responsável, o Auxílio Alimentação Especial de final de ano premia o esforço empreendido pelo servidor público ao longo do ano, sem onerar de maneira permanente a folha de pagamento, pois será pago uma única vez, em parcela única, no mês de novembro de 2022.

O Auxílio Alimentação Especial funcionará, assim, como uma espécie de reforço à remuneração dos funcionários públicos, pago a todos os servidores, a exceção das hipóteses descritas no artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que há o predomínio da responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público.

Importante destacar também que o pagamento do Auxílio Alimentação Especial pelo Poder Executivo impactará positivamente o comércio local, pois, com a premiação e o conseqüente reforço na renda familiar, os servidores terão, no final de ano, um ganho financeiro considerável, o que refletirá no poder de compra e contribuirá sobejamente



para o fortalecimento do comércio local.

Destarte, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) acarretará, a título de exemplo, aproximadamente a injeção de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a mais na economia local, que direta ou indiretamente resultará no ganho de rendimento e poder de compra do servidor público.

Ciente de que não há exageros e tampouco comprometimento com a folha de pagamento de pessoal, bem como transparência na condução dos valores a serem pagos, o abono representa uma forma do Chefe do Poder Executivo Municipal premiar os servidores públicos pelo esforço e esmero com que conduzirão o serviço público ao longo do ano de 2022.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**  
**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

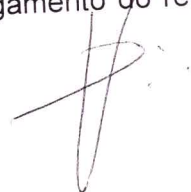
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos - estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho e celetistas -, inativos e pensionistas, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de novembro do ano de 2022.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou no abatimento do valor do auxílio alimentação mensal concedido aos servidores públicos pela Lei Municipal nº 1.255/2017, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento para todos os servidores, no mês de novembro de 2022, e não será incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**§1º** O Auxílio Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial e não incidirá sobre ele descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**§2º** Somente fará jus ao Auxílio Alimentação Especial o servidor que estiver com vínculo empregatício vigente com a Administração Municipal no mês de pagamento do referido abono.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – Servidor que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022;

IV – Servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022;

V – Servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

**Art. 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas quando necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 21 de novembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



C.M.P. - ES
Nº 05
19

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

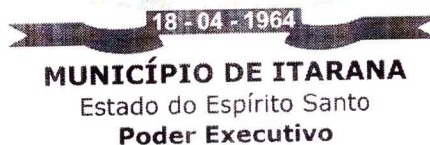
**EU, VANDER PATRÍCIO**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, Centro, Município de Itarana/ES, inscrito no CPF sob o nº 096.803.847-64 e portador do RG nº 1.858.186, eleito para o quadriênio 2021/2024, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Auxílio Alimentação Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de novembro de 2022, aos servidores públicos do Poder Executivo, despesa total estimada com pessoal em aproximadamente R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.399/2021, na forma do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Itarana/ES, em 21 de novembro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES
Nº 09
19



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL A SER CONCEDIDO ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor do auxílio alimentação especial a ser concedido especificamente no mês de novembro de 2022 para todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários, conselheiros tutelares, exceto prefeito e vice-prefeito do município de Itarana será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), declaramos que:

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900



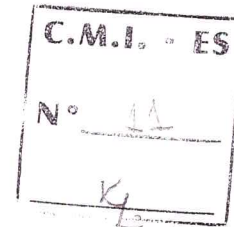
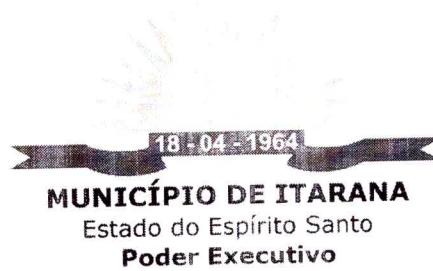


O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de auxílio alimentação especial aos servidores do município de Itarana a ser concedido no mês de novembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), e os seus reflexos nas finanças do município, conforme a seguir:

<b>CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NOVEMBRO DE 2022</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Auxílio Alimentação Especial</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação Especial</b>
Servidores, estagiários, etc., (FMS)	149	500,00	74.500,00
Servidores, estagiários, etc., exceto Prefeito e Vice-Prefeito (PMI)	445	500,00	222.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>594</b>		<b>297.000,00</b>

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2022 estimamos que a concessão do auxílio alimentação especial para o mês de novembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), projetado com base no quantitativo de 594 servidores e estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, irá gerar um acréscimo no mês de novembro de 2022 de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), sendo que para o exercício de 2022, a necessidade de previsão orçamentária será de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), haja vista que a Lei Orçamentária Anual contemplou o auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no atual quantitativo de servidores do município, para o

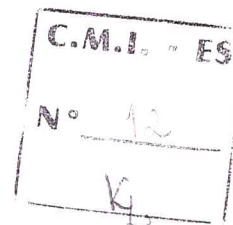


período de 12(doze) meses. Tal concessão de auxílio alimentação especial, irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) em 2022, cuja fonte de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022 e o excesso de arrecadação auferido em cada fonte de recurso específica.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação especial no valor de 500,00(quinhetos reais) no mês de novembro de 2022** para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.

**Para os dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024**, o projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que a concessão do auxílio alimentação especial se restringe especificamente ao mês de novembro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b> <b>Auxílio Especial de R\$ 500,00(quinhetos reais)</b>			
<b>ANO</b>	<b>Dotação Existente</b>	<b>Gasto Previsto</b>	<b>Saldo de dotação para realização da despesa através de abertura de créditos adicionais</b>
<b>2022</b>	1.800.000,00	2.097.000,00	<b>297.000,00</b>
<b>2023</b>	1.800.000,00	1.800.000,00	<b>0,00</b>
<b>2024</b>	1.800.000,00	1.800.000,00	<b>0,00</b>



Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados e vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão do auxílio alimentação especial a ser concedido especificamente para o mês de novembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, necessitando de aporte de recursos financeiros a serem custeados com o superávit financeiro, excesso de arrecadação do exercício de 2022 e anulação de dotação consignada no orçamento municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão de auxílio alimentação especial de R\$ 500,00(quinhetos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

ITARANA-ES, 17 de novembro de 2022.

Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA****ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de **auxílio alimentação especial a todos os servidores municipais, inclusive estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) para o mês de novembro de 2022**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

ITARANA-ES, 17 de novembro de 2022.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
674.426.687-04  
Prefeitura Municipal de Itarana  
17/11/2022 16:15:01

Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



**Processo: 719/2022** - PL 47/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Senhor Presidente para providências.

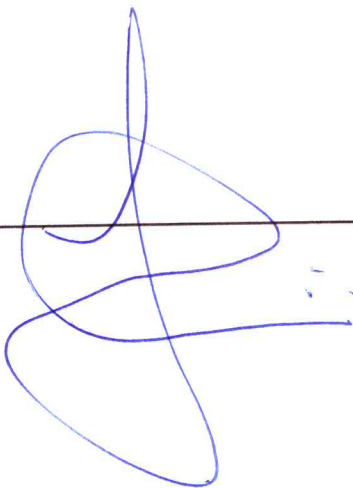
Itarana-ES, 22 de novembro de 2022.

  
**Keila Ferreira Lopes**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Keila Ferreira Lopes

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 22 / 11 / 2022





**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Trata-se de projeto de Lei solicitando Sessão Extraordinária, desta forma, faço remessa ao Jurídico para emissão de parecer com urgência.

Itarana-ES, 23 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: André Canelim, em 23 / 11 / 2022.





**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

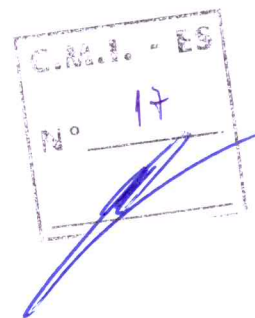
Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24 / 11 / 2022.





## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 719/2022**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Auxílio Alimentação Especial**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 47/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 47/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Considerando, que foi solicitação votação em Sessão Extraordinária, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea "b e d" do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício (Auxílio Alimentação Especial) a ser concedido eventualmente aos servidores ativos,

Página 1 de 5





inativos, pensionistas, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do município de Itarana, sendo do Prefeito a iniciativa de propostas dessa natureza, tendo em vista a competência privativa do artigo 63, §1º, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal: "disponham sobre organização administrativa do Município, na forma da Lei."

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que é pago em pecúnia. Havia um caloroso debate doutrinário e jurisprudencial sobre a natureza do auxílio-alimentação, que acabou superado pela Reforma Trabalhista.

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, especialmente nos casos em que há intervalo intrajornada.

Para a instituição do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável a aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar.

Além disso, **o benefício aqui estabelecido só poderá ser aplicado aos servidores ativos vinculados àquele poder, cabendo ao Legislativo, tendo interesse e nos limites de suas possibilidades financeiras, estender o vale-alimentação também aos seus servidores.**

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria.** Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 586615 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 01-09-2006 PP00037 EMENT VOL-02245-11 PP-02323)

Nesse sentido, é o Entendimento do STF, que formulou a **Súmula Vinculante 55**, senão vejamos:

**“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.**

Desta forma, o auxílio-alimentação não deve ser extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas, **vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções.**

Outrossim, há que se destacar que a referida despesa se encontra atrelada aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, pois do contrário — **VALORES EXORBITANTES** — poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;  
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação

**legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**


DIANTE DO EXPOSTO, pela ILEGALIDADE do pagamento do auxílio especial aos servidores inativos e pensionistas, com base na Sumula nº 55 do STF, no mais, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente proposição às Comissões temáticas para emissão de pareceres técnicos.

Recomendo, que o valor do auxílio alimentação não seja **EXORBITANTE** — de forma, a configurar irregular remuneração indireta, bem como, não deve ser extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer uma discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 168, inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 24 de novembro de 2022.



**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 22  
f

**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação  
Para: Gabinete do Presidente

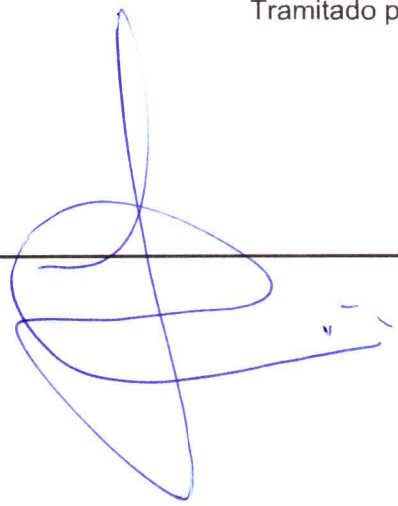
Senhor Presidente, antes de analisar a presente Proposição, por conseguinte, a emissão do competente Parecer, consta no referido Projeto, o pedido do Poder Executivo de designação de Sessão Extraordinária para apreciação do mesmo. Por tais motivos, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24 / 11 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>f</u>

**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Verificada urgência do referido projeto, designo Sessão Extraordinária para a data 24/11/2022, às 11:30 horas.

Encaminho a presente proposição para a competente Comissão, para emissão de parecer.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: Wesley S. Rangel, em 24 / 11 / 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
730/2022	730/2022	24/11/2022 10:48:07	24/11/2022 10:48:07

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**554/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 477/2022 - Poder Executivo solicitando a retirada dos Projetos de Lei nº 47/2022 e 48/2022.

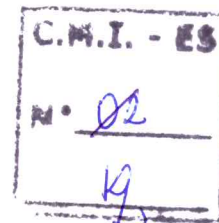




**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

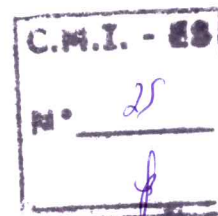
**Poder Executivo**



**OF.PMI/GP/Nº477/2022**

**Itarana/ES, 24 de novembro de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES



**Senhor Presidente e demais Edis**

Solicito a retirada da pauta e a devolução ao Executivo Municipal os projetos de Leis enviados aos nobres Edis que:

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>03</u>
<u>19</u>

**Processo: 730/2022 - SDIV 554/2022**

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>φ</u>

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

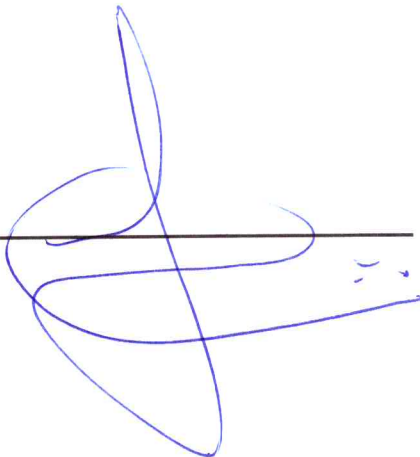
Ante o recebimento do OF.PMI/GP/Nº 477/2022, encaminho ao Senhor Presidente para providências.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

*19*  
**Keila Ferreira Lopes**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Keila Ferreira Lopes

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24 / 11 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>[assinatura]</u>

Senhor Presidente, ao analisar a referida Proposição, nota-se que foi protocolado o OF.PMI/GP/Nº 477/2022, às fls. 24/26, na qual o Executivo requer a retirada e devolução dos Projetos de Lei nº 47/2022 e 48/2022, sendo assim, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

Warley J S Krauze  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 24 / 11 / 2022.

[assinatura]



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 730/2022** - SDIV 554/2022

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>[assinatura]</u>

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Em atendimento ao requerimento realizado pelo Executivo, encaminhe-se Ofício ao mesmo procedendo a Devolução dos projetos de lei 47/2022 e 48/2022.

Itarana-ES, 25 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: [assinatura], em 25 / 11 / 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Tendo em vista o protocolo do OF/PMI/GP/Nº477/2022 do Executivo o qual requer a retirada desta proposição. Determino que a Secretaria proceda a divulgação de nota pública informando o cancelamento da Sessão Extraordinária que seria realizada na presente data.

Determino ainda, que seja redigido o Ofício procedendo a devolução do Referido Projeto de Lei ao Executivo.

Não havendo mais diligências pendentes, archive-se com as cautelas de estilo.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: [assinatura], em 25/11/2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800330033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
f

**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, em atendimento ao Despacho de fl. 30, junta-se na referida Proposição a divulgação da nota pública informando o cancelamento da Sessão Extraordinária, bem como cópia do Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal devolvendo a presente Proposição.

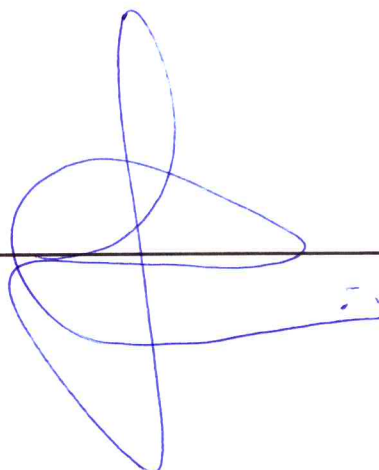
Em cumprimento ainda ao Despacho, procedo o arquivamento do Projeto de Lei.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

18-04-1964



🏠 / notícia / Nota publica cancelamento da 12 sessão extraordinaria

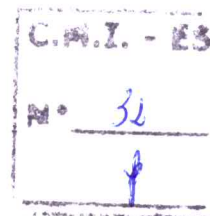
## Nota Pública: Cancelamento da 12ª Sessão Extraordinária

Considerando que a **12ª Sessão Extraordinária**, prevista para ocorrer hoje (24/11), às 11h30min, destinava-se exclusivamente à votação dos **Projetos de Lei n.º 47/2022 e 48/2022**, que dizem respeito ao pagamento de auxílio alimentação especial aos servidores ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas e ao estagiários do Município de Itarana, e aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, respectivamente;

Considerando o teor do **Ofício n.º 477/2022**, oriundo do Poder Executivo Municipal, o qual solicita a **retirada de pauta e devolução** dos referidos projetos;

A **Mesa Diretora** da **Câmara Municipal de Itarana** comunica o **cancelamento** da **12ª Sessão Extraordinária**, em razão da ausência de matéria a ser discutida e votada.





18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

OF.PMI/GP/Nº477/2022

Itarana/ES, 24 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis**

Solicito a retirada da pauta e a devolução ao Executivo Municipal os projetos de Leis enviados aos nobres Edis que:

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**NOTA PÚBLICA**

COMUNICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

camaraitarana

camaraitarana:NOTA PÚBLICA

Constatando que a 12ª Sessão Extraordinária realizada para comemorar o dia 11 de Novembro de 2022, destinada a aprovar a votação dos Projetos de Lei nº 477/2022 e nº 48/2022, que o bem resertrado pagamento de auxílio alimentaçã especial aos servidores ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, membros do conselho de estagiários do Município de Itarana e dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, respectivamente.

Constatando também o Ofício nº 477/2022, assinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual solicita a retratação de votos e deliberação dos referidos projetos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana comunicou o cancelamento da 12ª Sessão Extraordinária em razão da ausência de matéria a ser discutida no dia.

Ver imagens

Corrido por edvanpiqueiroz e outras 11 pessoas

MUNICÍPIO DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo  
Itarana/ES, 24 de novembro de 2022

OF PM/IGP/Nº477/2022

Ao Excelemasmo Senhor  
**EDIVAN PIKOTTI DE QUEIROZ**  
DE - Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Eds**

Solicito a retratação da pauta e a devolução ao Executivo Municipal em privativos de Lei e encaminhados aos nobres Fins que:

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E DE ITARANA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

camaraitarana

camaraitarana:NOTA PÚBLICA

Constatando que a 12ª Sessão Extraordinária realizada para comemorar o dia 11 de Novembro de 2022, destinada a aprovar a votação dos Projetos de Lei nº 477/2022 e nº 48/2022, que o bem resertrado pagamento de auxílio alimentaçã especial aos servidores ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, membros do conselho de estagiários do Município de Itarana e dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, respectivamente.

Constatando também o Ofício nº 477/2022, assinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual solicita a retratação de votos e deliberação dos referidos projetos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana comunicou o cancelamento da 12ª Sessão Extraordinária em razão da ausência de matéria a ser discutida no dia.

Ver imagens

Corrido por edvanpiqueiroz e outras 11 pessoas



C.M.I. - ES  
N.º 34  
8

Facebook post from Câmara Itarana. The post includes a "NOTA PÚBLICA" (Public Notice) regarding a 21st Extraordinary Session. The text of the notice is as follows:

**NOTA PÚBLICA**

Considerando que a 21ª Sessão Extraordinária, prevista para ocorrer hoje (24/11), às 11h30min, destina-se exclusivamente à votação dos Projetos de Lei nº 477/2022 e 48/2022, que dizem respeito ao pagamento de auxílio alimentação especial aos servidores ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, médicos, bolsistas e aos estagiários do Município de Itarana e aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, respectivamente. Ver mais

The post also features several images, including a large yellow speech bubble with the text "NOTA PÚBLICA" and a megaphone icon, and smaller images of the session agenda.

Facebook post from Câmara Itarana showing a document titled "MUNICÍPIO DE ITARANA Poder Executivo Itarana ES - 24 de novembro de 2022". The document is a resolution (Resolução) regarding the 21st Extraordinary Session. The text of the resolution is as follows:

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Poder Executivo  
Itarana ES - 24 de novembro de 2022

**RESOLUÇÃO Nº 004/2022**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itarana, em sessão extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 477/2022 e o Projeto de Lei nº 48/2022.

**Senhor Presidente e demais Cols.**

Resolva e promulgue esta Resolução, para que produza os efeitos legais.

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DA OUTRAS PROVINCÍAS;
- AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ITARANA E DA OUTRAS PROVINCÍAS.

**WANDER PATRÍCIO**  
Cid. Itarana

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº251/2022

Itarana/ES, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Assunto:** Resposta ao OF.PMI/GP/Nº477/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento ao Ofício OF.PMI/GP/Nº477/2022, de Vossa Excelência, e conforme disposto no §2º, do art. 123, do Regimento Interno desta Casa, estamos procedendo a retirada e a devolução, dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 47/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, Membros do Conselho Tutelar, Médicos bolsistas e aos Estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências”;**
- **Projeto de Lei nº 48/2022, que “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação Especial aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana, e dá outras providências”.**

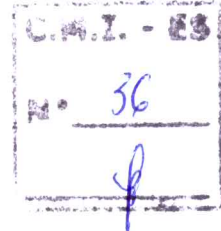
Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº251/2022

Itarana/ES, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Assunto:** Resposta ao OF.PMI/GP/Nº477/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento ao Ofício OF.PMI/GP/Nº477/2022, de Vossa Excelência, e conforme disposto no §2º, do art. 123, do Regimento Interno desta Casa, estamos procedendo a retirada e a devolução, dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 47/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, Membros do Conselho Tutelar, Médicos bolsistas e aos Estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências”;**
- **Projeto de Lei nº 48/2022, que “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação Especial aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana, e dá outras providências”.**

Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

**RECEBEMOS**  
29 / 11 / 2022  
José Carlos Rocha dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 37

B

**Processo: 719/2022 - PL 47/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Ciente das informações de fl. 30.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 01/12/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 38
B

**Processo: 719/2022** - PL 47/2022


Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 01 / 12 / 2022.

